



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 23/2026 – GAG/CJ

Brasília, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, que “institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências”, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Delegado-Geral de Polícia do Distrito Federal

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198559353 código CRC= **E514E4AD**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, que "institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o serviço voluntário, no âmbito da administração direta do Distrito Federal, vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, verba de natureza indenizatória e eventual, a ser concedida aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, que, voluntariamente, no período de folga, se apresentem ao serviço policial civil, ou que acumulem atribuições em duas ou mais unidades da instituição, conforme regulamentação do Delegado-Geral de Polícia Civil.

§ 1º A indenização devida ao policial civil pelo serviço voluntário é equivalente a R\$ 760,00, por 8 horas de turno ou escala de trabalho.

...

Art. 4º A autorização dos quantitativos a serem empregados é definida a critério do Delegado-Geral de Polícia Civil, observada a existência de disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 2º O valor da indenização a que se refere a presente Lei não autoriza o aumento da despesa total anual com o serviço voluntário, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF promover o ajuste mensal do quantitativo de horas ou escalas ofertadas à disponibilidade orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Assessoria Especial

Exposição de Motivos Nº 3/2026 – PCDF/DGPC/ASSESP

Brasília, 17 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei Nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, para reajustar o valor da indenização devida ao policial civil pelo serviço voluntário da Polícia Civil do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. A presente proposição, consubstanciada em sede da Proposta 197807936, tem por escopo promover alterações na Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, visando à majoração do valor devido a título de indenização pelo serviço voluntário prestado por ocupantes dos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, em seu período de folga, ou pela acumulação de atribuições em duas ou mais unidades da instituição, em razão de necessidade de serviço.
2. A instituição do serviço voluntário no âmbito da administração direta do Distrito Federal, vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal, por meio da Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, configurou-se como medida de racionalização, eficiência e economicidade na gestão do efetivo policial civil, voltada ao fortalecimento das atividades de investigação criminal e de polícia judiciária, resultando na reabertura de plantões de 24 (vinte e quatro) horas em delegacias circunscricionais, no incremento de equipes periciais e na expansão da capacidade de realização de operações destinadas ao cumprimento de mandados de prisão.
3. Contudo, observa-se a premente necessidade, e até mesmo urgência, de melhor adequação do valor devido à título de indenização da hora trabalhada, seja como medida de valorização profissional ou motivacional, a fim de manter o interesse dos servidores nos plantões ofertados pela administração, já que, desde que foi instituído o serviço voluntário gratificado, no ano de 2019, não houve qualquer alteração de seu valor.
4. A política ora proposta, além de se afigurar vantajosa para a administração pública à luz do princípio da economicidade, tendo em vista envolver custos substancialmente menores em relação ao que sucederia com a contratação de servidores efetivos, funda-se especialmente no interesse público, seja na seara da continuidade da prestação dos serviços públicos à cargo da PCDF quanto na própria eficiência em sua realização.
5. A proposição também busca corrigir um desajuste existente na previsão original, que estabelecia o mesmo valor de indenização para todos os cargos das carreiras que compõem a instituição. Considerando que os subsídios variam conforme a natureza do trabalho, o nível de exigência e o grau de responsabilidade de cada cargo, é coerente que o valor da hora trabalhada também seja distinto. Essa diferenciação deve, portanto, refletir-se no montante da indenização pelo serviço voluntário gratificado.
6. Por fim, a alteração proposta pretende incluir a possibilidade de que a acumulação de atribuições em duas ou mais unidades da instituição possa igualmente ser remunerada pelo serviço voluntário gratificado. Trata-se de medida de justiça remuneratória, destinada a assegurar o reconhecimento adequado ao servidor que, em razão de contingências e da necessidade de garantir a continuidade do serviço público, venha a ser convocado a exercer suas funções e assumir responsabilidades adicionais em mais de uma unidade, especialmente quando o trabalho se der em regime de plantão.

7. Destacamos que a medida ora proposta visa ao aperfeiçoamento da sistemática de funcionamento do serviço voluntário da Polícia Civil do Distrito Federal e se funda em sólidas razões de interesse público, já que se destina a um só tempo à realização de justiça para com os servidores policiais civis, que dedicam o seu período de folga à realização de atividades que o sujeitam a risco, bem como à previsão de mecanismos para viabilizar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais prestados pela instituição.

8. Por derradeiro, faço consignar que a proposta consagra medida de contingenciamento orçamentário, com previsão expressa de que o novo valor da indenização não autoriza o aumento da despesa total anual com o serviço voluntário gratificado da PCDF, razão pela qual o valor do Serviço Voluntário Gratificado (SVG) no âmbito desta Instituição restará limitado a R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) por mês, em atendimento aos preceitos da Lei Orçamentária Anual (LOA) e nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD UO 24.105 - PCDF (doc. SEI 197250589).

9. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente minuta de Projeto de Lei (Proposta - documento SEI), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Delegado-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 17/03/2026, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=197811854)
verificador= **197811854** código CRC= **97887624**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): 3207-4001
Sítio - www.pcdf.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Polícia Civil do Distrito Federal

Departamento de Administração Geral

Divisão de Orçamento e Finanças

Declaração de Orçamento - PCDF/DGPC/DAG/DOF

PROCESSO Nº: 00001-00003187/2023-70

INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal

ASSUNTO: Proposição de alteração da Lei Distrital nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019.

DECLARAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO N.º 44.162/2023

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, na qualidade de ordenador de despesas, de acordo com os Art. 29 e Art. 30 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, bem como considerando as competências atribuídas no Art. 47, Inc. II, da Resolução nº 01, de 07 de março de 2023, que aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, c/c Art. 4º, Inc. II, da Portaria nº 129/2021-PCDF, que "delega atribuição para a prática de atos administrativos que menciona", e atendendo o Decreto nº 44.162/2023, **RESOLVE:**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

(Anexo I - Modelo 2 - despesa de caráter continuado)

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas da Polícia Civil do Distrito Federal - Unidade Gestora 220.105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF, que a despesa relativa à proposta de correção do valor da hora do serviço voluntário gratificado das carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil da Polícia Civil do Distrito Federal para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), serviço esse atualmente regulamentado pela [Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019](#), **respeitará rigorosamente o limite de disponibilidade financeira**, com estimativa de despesa mensal da ordem de R\$ 3.400.000,00 (três milhões quatrocentos mil reais) e estimativa de despesa para o exercício de 2026 da ordem de R\$ 42.243.800,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), e anual nos exercícios de 2027 e 2028 da ordem de R\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões oitocentos mil reais), não promoverá a majoração de despesas e será viabilizada promovendo-se apenas a readequação do valor unitário da indenização mediante o redimensionamento das horas ofertadas, contexto em que a despesa poderá ser custeada pelo Programa de Trabalho 06.846.001.9050.7137 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - PCDF, **que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com este impacto e as demais despesas programadas para o exercício**, conforme Disponibilidade Orçamentária 136 (197767690), Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI 197250589) e Memória de Cálculo (SEI nº 197826492 e 197828865), acostados ao processo. Vale observar que a despesa relativa a presente proposta deverá ser levada em consideração na confecção das Leis Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

Ressalto que a implementação deste reajuste **não autoriza o aumento da despesa total anual** com o serviço voluntário em relação aos exercícios anteriores. Em conformidade com o Delegado-Geral da Polícia Civil promoverá o ajuste mensal do quantitativo de horas ou escalas ofertadas para que o gasto total permaneça adstrito à dotação orçamentária disponível.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

(Anexo II)

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas da Polícia Civil do Distrito Federal - Unidade Gestora 220.105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF, que a despesa relativa à proposta de correção do valor da hora do serviço voluntário gratificado das carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil da Polícia Civil do Distrito Federal para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), serviço esse atualmente regulamentado pela [Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019](#), com estimativa de despesa mensal da ordem de R\$ 3.400.000,00 (três milhões quatrocentos mil reais) e estimativa de despesa para o exercício de 2026 da ordem de R\$ 42.243.800,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano (Lei Distrital nº 7.842/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício (Lei Distrital nº 7.735/2025), e com o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027 (Lei Distrital nº 7.378/2023).

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO

(Anexo III, modelo 1)

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas da Polícia Civil do Distrito Federal - Unidade Gestora 220.105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF, que a despesa relativa à proposta de correção do valor da hora do serviço voluntário gratificado das carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil da Polícia Civil do Distrito Federal para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), serviço esse atualmente regulamentado pela [Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019](#), com estimativa de despesa mensal da ordem de R\$ 3.400.000,00 (três milhões quatrocentos mil reais) e estimativa de despesa para o exercício de 2026 da ordem de R\$ 42.243.800,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária deste exercício, de forma que não restarão impactos para as metas de resultado pactuadas.

Por derradeiro, descaco que os valores disponibilizados para o pagamento do valor da hora do serviço voluntário gratificado das carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil da Polícia Civil do Distrito Federal para o ano de 2026, conforme consta no QDD (197250589), representa uma redução de gasto quando comparado com os valores dispobinibilizados no ano de 2025 que foi aproximadamente R\$ 47.459.912,80.

Encaminhe o processo à Assessoria Especial da Delegacia Geral, para os fins.

Carlos Augusto Machado Carneiro

Diretor do DAG /Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO - Matr.0076328-4, Diretor(a) do Departamento de Administração Geral**, em 17/03/2026, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **197767750** código CRC= **14CB285E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907
- DF

Telefone(s): (61) 3207-4058
Site - www.pcdf.df.gov.br



ATA - SEEC/CIGP

12ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS (CIGP)

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP: **Ângelo Roncalli de Ramos Barros**, Secretário Executivo de Gestão Administrativa e Presidente; **Thiago Rogério Conde**, Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento; **Adriano Arruda Barbosa Leal**, Secretário Executivo de Gestão da Estratégia - Substituto; e **Fabrcio de Oliveira Barros**, Subsecretário do Tesouro. O Presidente cumprimentou os membros presentes e expôs o tema em análise, constante do Processo SEI nº 00001-00003187/2023-70, referente minuta de Projeto de Lei (197807936), a qual dispõe sobre a majoração do valor devido a título de indenização pelo serviço voluntário prestado por ocupantes dos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, em seu período de folga, na forma da [Lei nº 6.261/2019](#), conforme Ofício Nº 249/2026 - PCDF/DGPC/ASSESP (197829907).

Sobre o tema, foram apresentadas as seguintes manifestações:

1. ÓRGÃO CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia (Sugep/Segea/Seec) manifestou-se por meio da Nota Técnica N.º 8/2026 - SEEC/SUGEP/UACEP/COCEP/DIEMP (197671113), com base nos Decretos nº [40.467/2020](#) e nº [44.162/2023](#), que disciplinam o controle de despesas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Quanto ao impacto financeiro, a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) informou, por meio das planilhas 197826492 e 197274465, os seguintes valores estimados: **2026**: R\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil reais); **2027**: R\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil reais); **2028**: R\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil reais). Ressaltou-se que, em relação ao disposto no inciso III do art. 2º do [Decreto nº 44.162/2023](#), não foi identificada, no [Anexo IV](#) da [Lei nº 7.735, 22 de julho de 2025](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026), autorização específica para a despesa objeto da proposta. No âmbito de suas atribuições, concluiu-se que a instrução processual está compatível com as disposições dos [Decretos nº 40.467/2020](#) e nº [44.162/2023](#). Destacou-se, contudo, que, na forma apresentada pela PCDF, o quantitativo de horas deverá ser ajustado aos limites do valor orçamentário disponível, conforme apontado no item 2.20 da Nota Técnica.

2. ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA. No que diz respeito ao aspecto orçamentário e financeiro, a área técnica da Subsecretaria de Orçamento Público (Suop) manifestou-se nos termos da Nota Técnica N.º 9/2026 - SEEC/SUOP/UPROG/CODEP/DIECOP (198347222). Esclareceu que a proposta não aumenta o total de gastos com pessoal, por isso não precisa de autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Destacou-se os seguintes trechos da conclusão: *“A PCDF estimou executar em despesas com serviço voluntário gratificado (SVG) o montante total de R\$ 42.243.800,00 no exercício de 2026, e os montantes anuais de R\$ 40.800.000,00 nos exercícios de 2027 e 2028 (197826492 e 197767690). A Corporação informa a adequação do total mensal de horas disponíveis ao SVG, de modo a não extrapolar o limite mensal de execução da despesa e, por conseguinte, não gerar impacto orçamentário e financeiro com a proposição, em cumprimento ao artigo 2º da minuta de Projeto de Lei apresentada (197807936). A despeito de customizações realizadas à redação, as declarações exaradas pelo ordenador de despesas da PCDF estão de acordo com os modelos previstos pelo Decreto 44.162/2023. Em relação à compatibilidade com a LDO, por não implicar em aumento total de despesa com pessoal, a proposição prescinde autorização*

específica no Anexo IV da Lei. Quanto à projeção orçamentária para a ação 9050 do PCDF em 2026, estimou-se superávit de R\$ 5.179.897,91, considerando os valores liquidados em janeiro e fevereiro, a projeção fornecida pela Unidade para março e o limite de execução mensal de R\$ 3.400.000,00, a partir do mês de abril (197274465). Por outro lado, caso a PCDF execute a despesa com SVG até o teto informado nos autos - R\$ 42.243.800,00 (197826492), o superávit estimado será de R\$ 1.590.200,00. No que tange à situação orçamentária do Distrito Federal, esta coordenação projeta déficit da ordem de R\$ 1,76 bilhão na execução das despesas com pessoal em 2026. Frisa-se, ainda, que a concessão de reajustes, aumentos ou quaisquer acréscimos remuneratórios se encontra suspensa, por força do Decreto nº 47.386/2025, e que casos excepcionais devem ser submetidos à deliberação do Senhor Secretário de Estado de Economia. Diante do exposto, esta especializada não vislumbra óbice ao prosseguimento da demanda, desde que respeitado o disposto no artigo 2º da minuta de Projeto de Lei apresentada (197807936). Nada obstante, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior”. Em ato contínuo, a Subsecretaria do Tesouro (Sutes) manifestou-se nos autos (Nota Técnica N.º 14/2026 - SEEC/SEFIN/SUTES 198461791), informando que o índice de despesa com pessoal do Distrito Federal foi de 41,46% da Receita Corrente Líquida (RCL) no 3º quadrimestre de 2025, abaixo do limite de alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal (44,10%). Contudo, ao considerar os pleitos já aprovados, a estimativa é de que esse índice alcance cerca de 46,4% em 2026, superando o referido limite. No que se refere às metas fiscais, a LDO 2026 prevê resultados primário e nominal deficitários, estimados em R\$ 1,54 bilhão e R\$ 1,75 bilhão, respectivamente. Em 2025, já foram registrados déficits de R\$ 821 milhões (primário) e R\$ 808 milhões (nominal). Quanto ao impacto da proposta, o ordenador de despesas informou que não haverá aumento global de despesas, pois o ajuste será feito por meio da readequação do valor da indenização e do redimensionamento das horas ofertadas, com utilização de dotação orçamentária já existente. Ressaltou-se, ainda, que a despesa deverá ser considerada na elaboração das leis orçamentárias dos exercícios seguintes. Por fim, concluiu: “3.3. *Cumprе ressaltar que, na criação de despesas, deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Assim, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior.* 3.4. *No que tange à situação fiscal do Distrito Federal, destaca-se que o Tesouro Distrital se encontra em cenário fiscal delicado, caracterizado pela significativa redução do saldo financeiro de recursos não vinculados disponíveis em caixa (...)*”. A Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, por meio do Despacho - SEEC/SEFIN (198472725), corroborou com suas áreas técnicas.

3. ANÁLISE JURÍDICA. Em relação ao tema, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta emitiu a Nota Jurídica N.º 103/2026 - SEEC/AJL/UNOP (197626884), na qual analisou os aspectos técnicos, formais e legais da proposição. Verificou-se que a matéria possui caráter normativo geral, abstrato e impessoal, não se enquadrando nas hipóteses de condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, tampouco afronta as restrições próprias do período eleitoral, permanecendo sua tramitação e eventual implementação sujeitas às cautelas administrativas ordinárias aplicáveis ao ano eleitoral. Consignou-se, ainda, que, havendo disponibilidade orçamentária, conclui-se que o ato normativo proposto está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regência, manifestando-se pela sua regularidade jurídica e opinando pelo prosseguimento da tramitação.

4. CONCLUSÃO. Ante o exposto, destaca-se a necessidade de observância às recomendações contidas nas Decisões nº 1633/2005, nº 1964/2016 e nº 1905/2024, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, as quais estabelecem diretrizes relevantes a serem seguidas na elaboração de proposições que envolvam criação ou aumento de despesas com pessoal. Assim, com fundamento nas manifestações das unidades técnicas mencionadas, em específico as considerações das unidades técnicas da SEFIN/SEEC, constata-se que a minuta de Projeto de Lei (197807936), a qual dispõe sobre a majoração do valor devido a título de indenização pelo serviço voluntário prestado por ocupantes dos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, em seu período de folga, na forma da [Lei nº 6.261/2019](#), está em consonância com o [Decreto nº 40.467, de 2020](#) e o [Decreto nº 44.162, de 2023](#). Nesse sentido, com fundamento nos apontamentos das unidades técnicas mencionadas, os membros do CIGP submetem os autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, nos termos do [art. 5º do Decreto nº](#)

[47.386, de 2025](#) e do [art. 3º, inciso III, da Portaria nº 41, de 2020](#), para apreciação e deliberação. Em caso de anuência, sugerem o posterior envio do processo à Casa Civil do Distrito Federal, com vistas à Consultoria Jurídica do Governador, para análise e manifestação acerca da minuta de Projeto de Lei (197807936) e demais providências cabíveis. Assim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do CIGP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e devidamente assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 25/03/2026, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Membro do Comitê**, em 25/03/2026, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Membro do Comitê**, em 25/03/2026, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ARRUDA BARBOSA LEAL - Matr. 0274250-0, Membro do Comitê substituto(a)**, em 25/03/2026, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198497038 código CRC= **F7C67DD6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP -
Telefone(s): 3313-8106
Site - www.economia.df.gov.br